



**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**SEÇÃO SINDICAL DO ANDES/SN - ADUNIFEI-S.SIND.**

**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE**

**Cláusula Primeira – Identificação das Partes:**

- I. **[Nome]**, [endereço], portador do CPF [9999] e do RG [999], doravante denominado Associado Participativo;
- II. ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL - ADUNIFEI-S.SIND, CNPJ: 21.407.986/0001-99 com sede a Av. Coronel Carneiro Júnior, 57 - sala 401 - Edifício Dona Helena - Centro - Itajubá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Felipe Silva, doravante denominada ADUNIFEI;

**Cláusula Segunda – Do Objeto:**

Por este instrumento as partes, Associado Participativo e ADUNIFEI, ajustam entre si as condições para que a primeira participe do plano de saúde coletivo por adesão, instituído pela segunda, junto à UNIMED ITAJUBÁ.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento estabelece, unicamente, as condições obrigatórias no que se refere a relação entre o Associado Participativo e a ADUNIFEI.

**Cláusula Terceira – Das Inclusões, Exclusões e Despesas:**

O Associado Participativo será responsável por todas as inclusões, exclusões e despesas, suas e de seus dependentes, referentes ao plano coletivo por adesão junto à UNIMED ITAJUBÁ contratado por intermédio da ADUNIFEI.

**Cláusula Quarta - Da pontualidade no Pagamento das Mensalidades:**

O Associado Participativo deve estar em dia com o pagamento das mensalidades, que deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, em razão do plano ser pré-pago.

Parágrafo Primeiro – O Associado Participativo declara, expressamente, ter sido orientado no sentido de que o atraso ou inadimplência em relação aos pagamentos das mensalidades referentes ao plano de saúde poderá acarretar a suspensão dos serviços, a critério exclusivo da UNIMED ITAJUBÁ e conforme os ditames de lei 9.656/98 e demais normas pertinentes.

Parágrafo Segundo – O Associado Participativo declara, expressamente, ter conhecimento de que não possui qualquer relação de consumo com a ADUNIFEI, não sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) na relação entre o mesmo e a ADUNIFEI para dirimir questões referentes a este instrumento quanto aos atos praticados pela UNIMED ITAJUBÁ que entenda atingir seus interesses pessoais;

Parágrafo Terceiro - O Associado Participativo declara, expressamente, ter conhecimento de que não cabe contra a ADUNIFEI qualquer sanção por qualquer espécie de problemas havido entre ele e a UNIMED ITAJUBÁ na prestação dos serviços contratados, cabendo ao Associado Participativo reclamar, judicial ou extrajudicialmente, diretamente à UNIMED ITAJUBÁ quaisquer direitos que entendam terem sido infringidos, indenizações, reparações por danos morais e materiais ou assemelhados.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de fraude ou inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, haverá suspensão total do atendimento e, conseqüentemente, exclusão do associado titular e dos respectivos dependentes incluídos no contrato, após 60 (sessenta) dias de continuidade da inadimplência.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.

**Cláusula Quinta – Da Vigência:**



**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**SEÇÃO SINDICAL DO ANDES/SN - ADUNIFEI-S.SIND.**

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, durante a vigência do contrato estabelecido entre a ADUNIFEI e a UNIMED ITAJUBÁ, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que a parte interessada comunique a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - A rescisão prevista não importará em qualquer indenização, a qualquer título ou natureza, pela ADUNIFEI ao Associado Participativo.

Parágrafo Segundo - Caso seja feita por iniciativa do associado, este quitará todos seus débitos com a ADUNIFEI para que a rescisão se torne efetiva.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo ou circunstância, o associado devolverá à ADUNIFEI as carteiras de identificação que lhe foram fornecidas, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da sua utilização indevida.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato da ADUNIFEI com a UNIMED ITAJUBÁ implicará na rescisão automática deste instrumento sem que caiba qualquer espécie de indenização ou reparação por parte da ADUNIFEI ao Associado Participativo.

**Cláusula Sexta – Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Autorização para Compartilhamento de Informações Pessoais e Sensíveis:**

O Associado Participativo autoriza a ADUNIFEI a coletar, armazenar, utilizar e compartilhar suas informações pessoais e sensíveis, bem como as de seus dependentes no plano de saúde contratado, conforme necessário para a execução dos serviços de assistência à saúde previstos neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O Associado Participativo reconhece e concorda que tais informações podem incluir, mas não se limitam a dados pessoais identificáveis, histórico médico, condições de saúde, tratamentos médicos realizados e em andamento, resultados de exames e outras informações relacionadas à sua saúde.

Parágrafo Segundo – A ADUNIFEI se compromete a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e a utilizá-las exclusivamente para os fins previstos neste contrato, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Fica eleito o foro de Itajubá para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Associado Participativo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente